



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 498/2024

Guaporé, 12 de dezembro de 2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 108/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BIANOR LUIZ NGNOATO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DA PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de dezembro de 2024.

MENSAGEM Nº 108/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 108/2024**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BIANOR LUIZ NGNOATO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DA PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para o Município celebrar Termo de Cooperação Técnica com a empresa Bianor Luiz Ngnato, com a finalidade de oferecer destinação correta aos resíduos sólidos originários da poda de árvores realizada pelo Município, pela população e/ou por empresas legalmente contratadas pelo ente municipal.

A empresa disponibilizará o espaço físico na central de recebimento de resíduos de poda, localizada na Linha Três de Maio, município de Guaporé. O local possui a Licença de Operação nº 2513/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 08 de agosto de 2022.

O Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a empresa acima, conterá dispositivos de responsabilidade do Município e/ou da população quanto ao transporte do material até a central de recebimento, sendo que, em função da cedência do espaço físico para depósito do material, o Município remunerará a empresa mensalmente com o valor de R\$ 1.950,00, além de oferecer apoio logístico em caso de necessidade para compactação do material.

O produto da decomposição do material será de propriedade da empresa, que poderá comercializá-lo como resíduo orgânico dentro das atividades da mesma.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BIANOR LUIZ NGNOATO PARA DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DA PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a empresa BIANOR LUIZ NGNOATO, CNPJ nº 23.668.818/0001-82, com sede na Rua Vespasiano Corrêa, nº 55, Guaporé/RS, com a finalidade de oferecer destinação correta aos resíduos sólidos originários da poda de árvores realizadas pelo Município, pela população ou por empresas legalmente contratadas pelo ente municipal.

Art. 2º A destinação dos materiais descritos no artigo anterior terá como local a central de recebimento de resíduos de poda, localizado na Linha Três de Maio, interior do Município, que possui a Licença de Operação nº 2513/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 08 de agosto de 2022.

Art. 3º Para concretização do previsto na presente lei, o Município remunerará a empresa com o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), através de depósito na conta bancária da empresa para cobrir custos operacionais, além de oferecer apoio logístico em caso de necessidade para compactação do material.

Parágrafo Único: O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser atualizado anualmente pela variação do IPCA.

Art. 4º A empresa BIANOR LUIZ NGNOATO fica autorizada a comercializar os produtos resultantes da decomposição do material resultante da atividade de poda de árvores.

Art. 5º A empresa BIANOR LUIZ NGNOATO emitirá mensalmente, quando solicitado pelo Município, documento fiscal hábil contendo, como objeto, a destinação final dos resíduos sólidos de poda de árvores referente a cada competência, durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 6º O previsto na presente Lei fará parte de um Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e a empresa BIANOR LUIZ NGNOATO



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

Art. 8º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar e indicar a seguinte dotação orçamentária:

	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	0901	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
		Atividade -2.052- Coleta de Lixo no Município		
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.600,00
		Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		
		Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO		
		DIRETA MUNICIPAL		
		<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>1.600,00</u></b>

Art. 9º Servirá de cobertura para a suplementação prevista no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	0901	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
		Projeto 1.031- Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
4.4.90.51.00.00.00		Obras e Instalações	R\$	1.600,00
		Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		
		Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO		
		DIRETA MUNICIPAL		
		<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>1.600,00</u></b>

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11 O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes integra a presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1115, em Guaporé/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53 e a empresa privada BIANOR LUIZ NGNOATO, registrada no CNPJ/MF sob nº 23.668.818/0001-82, com sede na Rua Vespasiano Corrêa, nº 55, Guaporé-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário BIANOR Luiz Ngnatto, CPF nº 579.267.780-87, de acordo com a Lei nº ...../2024, de ....., resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a empresa **BIANOR LUIZ NGNOATO** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** espaço físico na central de recebimento de resíduos de poda, localizada na Linha Três de Maio, com Licença de Operação nº 2513/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 08 de agosto de 2022, para depósito dos resíduos de poda de árvores realizadas pelo **MUNICÍPIO**, pela população ou por empresas legalmente contratadas pelo ente municipal

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o **MUNICÍPIO** realizará o transporte dos resíduos de poda de árvores até o local descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de veículo próprio ou legalmente contratado para este fim, podendo oferecer apoio logístico para compactação do material depositado na central de recebimento de resíduos de poda.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A empresa **BIANOR LUIZ NGNOATO** fica autorizada a comercializar os produtos resultantes da decomposição do material na atividade de poda de árvores.

**CLÁUSULA QUARTA:** o espaço físico previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA será disponibilizado pela empresa **BIANOR LUIZ NGNOATO** ao **MUNICÍPIO**, mediante o pagamento mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), que poderá ser atualizado anualmente pela variação do IPCA, e pago mediante emissão de documento fiscal hábil contendo, como objeto, a destinação final dos resíduos sólidos de poda de árvores referente a cada competência, durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
0901	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	Atividade -2.052- Coleta de Lixo no Município		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.600,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO		
	DIRETA MUNICIPAL		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Cooperação é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo por iguais períodos, se houver interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, ..... de ..... de 2024.

BIANOR LUIZ NGNOATTO  
Proprietário da empresa

VALDIR CARLOS FABRIS  
Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0BE-B2E8-FCBA-2BAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 12/12/2024 13:03:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/F0BE-B2E8-FCBA-2BAA>